



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Institui o Protocolo Nacional de Emergências Psicossociais no âmbito dos serviços públicos e instituições de atendimento coletivo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Nacional de Emergências Psicossociais, com a finalidade de estabelecer diretrizes de identificação, acolhimento, manejo inicial e encaminhamento adequado de pessoas em situação de crise emocional aguda ou sofrimento psíquico intenso em ambientes públicos e institucionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se emergências psicossociais as situações caracterizadas por sofrimento emocional agudo, desorganização psíquica ou crise comportamental capaz de comprometer a integridade física, emocional ou social do indivíduo, incluindo:

- I – crises de ansiedade severa;
- II – ataques de pânico;
- III – surtos emocionais agudos;
- IV – episódios dissociativos;
- V – crises decorrentes de estresse extremo;
- VI – risco de autoagressão ou suicídio;
- VII – sofrimento psíquico intenso associado a situações traumáticas ou de violência.





## Câmara dos Deputados

Art. 3º São princípios do Protocolo Nacional de Emergências Psicosociais:

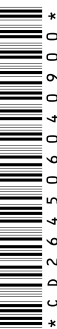
- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da saúde mental;
- III – acolhimento humanizado;
- IV – respeito à integridade física e psicológica;
- V – prevenção à violência institucional;
- VI – sigilo e proteção da privacidade;
- VII – atendimento não discriminatório;
- VIII – promoção da escuta qualificada e do cuidado emocional.

Art. 4º O Protocolo Nacional de Emergências Psicosociais deverá orientar ações preventivas e de acolhimento em:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – universidades e instituições de ensino superior;
- III – hospitais, unidades de saúde e serviços de urgência;
- IV – órgãos públicos de atendimento coletivo;
- V – aeroportos, rodoviárias e sistemas de transporte público;
- VI – unidades do sistema prisional;
- VII – centros de assistência social;
- VIII – ambientes de grande circulação pública.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Lei poderão implementar medidas de acolhimento psicossocial, incluindo:

- I – capacitação básica de servidores e profissionais para identificação inicial de crises emocionais;
- II – adoção de protocolos humanizados de abordagem e acolhimento;





## Câmara dos Deputados

III – disponibilização de espaços seguros e reservados para estabilização emocional inicial;

IV – encaminhamento aos serviços de saúde mental da rede pública ou privada;

V – campanhas educativas sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;

VI – prevenção ao constrangimento, exposição pública ou tratamento desumanizado da pessoa em crise.

Art. 6º O Poder Público poderá promover programas permanentes de formação voltados à identificação e manejo inicial de emergências psicossociais para profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública, administração pública e sistema prisional.

Art. 7º A União poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, conselhos profissionais, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, e entidades especializadas em saúde mental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei institui o Protocolo Nacional de Emergências Psicossociais, com a finalidade de estabelecer diretrizes de identificação, acolhimento, manejo inicial e encaminhamento adequado de pessoas em situação de crise emocional.

O mundo enfrenta um cenário de adoecimento emocional coletivo que afeta de forma mais severa os jovens, estudantes, populações socialmente vulneráveis e profissionais submetidos a altas cargas de pressão psicológica.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos de ansiedade e depressão sofreram um crescimento global





## Câmara dos Deputados

expressivo, uma realidade diretamente agravada pelos severos impactos sociais, econômicos e psicológicos vivenciados nos últimos anos. No cenário nacional, pesquisas epidemiológicas acendem o alerta para o aumento dos índices de síndrome do pânico, automutilação, sofrimento psíquico agudo e ideação suicida, especialmente entre adolescentes e jovens adultos.

Essa urgência psicossocial se reflete diretamente nos indicadores de monitoramento do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS), que apontam um crescimento substancial nos atendimentos e na busca por suporte de saúde mental na rede pública, exigindo uma atuação preventiva, coordenada e humanizada por parte do Poder Público.

Apesar da gravidade da situação, a resposta social e institucional ainda se mostra falha, sendo frequente que pessoas em pleno sofrimento psíquico enfrentem constrangimento, incompreensão, exposição pública e abordagens inadequadas em ambientes coletivos. Muitas crises emocionais legítimas acabam sendo erroneamente rotuladas como desobediência, descontrole ou exagero.

No entanto, do ponto de vista clínico, crises de ansiedade severa, ataques de pânico, surtos e episódios dissociativos produzem manifestações físicas e emocionais avassaladoras, incluindo taquicardia, falta de ar, desorientação e uma real sensação iminente de morte. Intervenções sem o devido preparo técnico não apenas podem ampliar o sofrimento psicológico, como também elevar drasticamente os riscos à integridade emocional e física do indivíduo.

Importante ressaltar que a proposta não tem como objetivo medicalizar reações humanas naturais e tampouco pretende substituir o papel indispensável do atendimento médico e terapêutico especializado. O propósito é estabelecer diretrizes mínimas para um acolhimento digno, focado na prevenção institucional e em uma resposta inicial segura diante de emergências psicossociais. Afinal, em muitos casos, a fronteira entre o agravamento de um quadro e a proteção da vida reside na maneira como a pessoa é recebida e tratada no momento de sua crise.





## Câmara dos Deputados

O fortalecimento de profissionais por meio de protocolos humanizados para emergências psicossociais é um passo importante para erradicar a violência institucional, ampliar a conscientização social e construir espaços públicos genuinamente preparados e seguros. Trata-se de uma medida de elevado interesse público e humanitário, alinhada aos preceitos constitucionais de proteção à vida e valorização da saúde mental da população brasileira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2026**

**Deputado Federal RIBEIRO NETO**

**Solidariedade/MA**

